

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N. 002/GAB/SEMUR/SEMFAZ/2017

Dispõe sobre os procedimentos necessários para a análise de Projetos Arquitetônicos dos processos de licenciamento de obras junto a Divisão de Análise de Projetos – DIAP/DELI/SEMUR e revoga a Instrução Normativa nº. 011/GAB/SEMFAZ/2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas conforme a LC 648 de 05 de Janeiro de 2017:

CONSIDERANDO os princípios Constitucionais, em especial, os Art. 5º, inciso II e LV, no que dispõem: “*II - Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.*”- *LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional, em especial, os artigos 53 e 145 no que dispõem: “*Art. 53 – Administração dever anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. – Art. 145 – O lançamento realmente notificado ao sujeito só pode ser alterado em virtude de:III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149.*”

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Diretor do Município de Porto Velho aprovado através da Lei Complementar nº 311 de 30 de junho de 2008 e alterações;

CONSIDERANDO as diretrizes do Parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de Porto Velho aprovado através da Lei Complementar nº 097 de 29 de Dezembro de 1999 e alterações;

CONSIDERANDO as diretrizes do Código de Obras do Município de Porto Velho aprovado através da Lei Complementar nº. 560 /2014 e alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer e uniformizar as exigências administrativas quanto aos procedimentos necessários para análise dos Projetos Arquitetônicos originários dos processos de licenciamento de obras com fins de emissão de Parecer de Análise;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer critérios a serem imediatamente adotados na análise de projetos arquitetônicos por todos os servidores lotados na Divisão de Análise de Projeto – DIAP/DELI/SEMUR com as respectivas qualificações técnicas de Engenheiros e Arquitetos.

DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO DE OBRAS

Art. 2º - A Chefia da Divisão de Análise de Projetos – DIAP deverá:

- a) Impedir a distribuição ao mesmo servidor designado para atividade de análise processual de licenciamento de obras, processo em que conste Parecer Técnico de Vistoria de sua autoria, descaracterizando a suspeição dos atos administrativos;
- b) Impedir a distribuição ao servidor designado para atividade de análise processual de licenciamento de obras o processo em que ele conste como autor do projeto arquitetônico em, cumprimento ao Art. 141, inciso X, XVII e XXIV da Lei Complementar nº 385/2010;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,
HABITAÇÃO E URBANISMO

c) Tramitar internamente os processos com Parecer de Análise, conforme estabelecido nesta instrução aos analistas lotados na Divisão de Análise de Projetos.

d) Encaminhar a direção do Departamento de Licenciamento de Obras os processos que necessitem parecer de outras Secretarias, ou mesmo de outros Órgãos e Instituições, de modo que a solicitação seja conduzida pela direção do Departamento em conjunto com o titular da Secretaria a quem o Departamento de Licenciamento de Obras esteja vinculado formalmente;

e) Proibir o acesso de interessados em processos de licenciamento de obras no interior da sala da Divisão de Análise de Projeto – DIAP, dando pessoalmente o atendimento a todos os proprietários ou responsáveis técnicos de obras que buscarem esclarecimento de dúvidas existentes quanto a (s) exigência (s) a serem cumpridas nos seus empreendimentos em local destinado ao atendimento ao público.

DA ANÁLISE DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E EMISSÃO DE PARECER

Art. 3º - Todos os servidor (es) designado (s) para análise processual de licenciamento de obras deverá (ão) cumprir as determinações no que seguem abaixo:

I – Em se tratando de Parecer de Análise de Projeto Arquitetônico este deverá conter:

a) Todas as exigências registradas no parecer de análise devem estar fundamentada na legislação municipal em vigor citando o (s) artigo, inciso (s), alínea ou parágrafo infringido, em especial, a Lei Complementar nº 097/99 que trata do Uso e Ocupação do Solo e a Lei Complementar nº. 560/2014 - Código de Obras do Município e suas alterações, resguardando a parte interessada o direito da ampla defesa e do contraditório.

b) As Normas Técnicas da ABNT poderão ser utilizadas quando não confrontarem as leis municipais ou para complementarem omissões existentes.

c) O parecer emitido deve apresentar nomenclatura **PARECER DE ANÁLISE DA DIAP/DELI/SEMUR** sequenciada com a indicação de número, do mês, do ano (ex: **PARECER DE ANÁLISE Nº. XXX/MÊS/201X/DIAP/DELI/SEMUR**).

d) O parecer emitido deve ser impresso, assinado e ter todas suas folhas rubricadas em 03 (três) vias, sendo a 1ª (primeira) via apensada no processo, a 2ª (segunda) via deve ser grampeada na contra capa do processo para ser entregue ao interessado, e a 3ª (terceira) via fará parte do acervo documental da Divisão de Análise de Projeto - DIAP, exceto nos casos em que o Parecer for dado com APTO, neste caso o Parecer será impresso em 02 (duas) vias: Uma para o processo e outra para o acervo da DIAP.

I - Os Pareceres de Análise dos projetos arquitetônicos submetidos ao Licenciamento de obras no DELI ficam assim classificados:

a) **Parecer de Análise Inicial:** Corresponde análise processual – deve registrar, quando houver, *todas as desconformidades* do projeto e *todas as exigências* a serem cumpridas, respeitando os fatos supervenientes que impliquem em novas exigências, ou quando não há nenhuma exigência a ser cumprida.

b) **Parecer de Análise Inapto Definitivo:** refere-se ao parecer em que o servidor designado para análise processual deve manifestar claramente se o projeto analisado está apto ou não ao licenciamento, e qual o fator definitivo que inviabiliza o projeto de obra.

c) **Parecer Técnico Alusivo:** refere-se a parecer com abordagem pontual sob determinado questionamento levantado pelo interessado ou pelo Poder Público.

Art. 4º - Os casos omissos neste ato normativo serão encaminhados pela chefia imediata em conjunto com a direção do Departamento de Licenciamento de Obras - DELI esclarecimento e decisão sobre o pleito.

Art. 5º - O servidor designado para atividade de análise será inteiramente responsável pelo parecer emitido, e conseqüentemente, por ele responderá administrativamente e juridicamente conforme previsto no capítulo IV - Das Responsabilidades - da Lei Complementar nº 385 de 1º de Julho de 2010 – Regime

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,
HABITAÇÃO E URBANISMO

Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, das autarquias, das fundações Publicas municipais, nos casos de inobservância das Legislações Municipais.

Parágrafo único - O carimbo funcional do servidor deverá conter o nome completo, qualificação profissional, número do registro no Conselho de Classe e o número da matrícula do servidor junto ao município.

Art. 6º – Ficam instituídos os seguintes formulários de uso obrigatório na Divisão de Análise de Projetos – DIAP:

I – Certificado de Entrega de Parecer de Análise – **anexo I**;

II- Parecer de Análise da DIAP classificados conforme padrões da Lei de Uso e Ocupação do solo e suas alterações – **anexo II**;

III – Parecer Técnico Alusivo – **anexo III**;

Art. 7º - Fica revogada na íntegra a Instrução Normativa nº. 011/GAB/SEMFAZ/2011.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 07 de julho de 2017.

Márcia Cristina Luna
Secretária Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo.
SEMUR.

Luiz Henrique Gonçalves
Secretário Municipal de Fazenda
SEMFAZ